



RESOLUÇÃO CDN Nº. 333/2019

REGULAMENTO DE CONVÊNIOS DO SISTEMA SEBRAE

O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º, incisos II e IX e 14, inciso X do Estatuto Social do SEBRAE, e em face da deliberação aprovada por unanimidade, na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as regras e os procedimentos para convênios em que o Sistema SEBRAE figure como partícipe concedente.

Parágrafo único. Nos convênios em que o Sistema SEBRAE figurar como partícipe executor será aplicável o seu regulamento de aquisição de bens e serviços, salvo se o partícipe concedente, expressamente, exigir a observância de seus próprios regulamentos.

Art. 2º. A proposta enviada pelo Comitê de *Compliance* e Auditoria Externa, por meio do texto consolidado no Anexo Único é parte integrante desta Resolução, independente de transcrição.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis/SC, 15 de agosto de 2019.


2
JOSÉ ZEFERINO PEDROZO

Presidente em exercício do Conselho Deliberativo Nacional





Anexo da Resolução CDN nº. 333/2019

REGULAMENTO DE CONVÊNIOS DO SISTEMA SEBRAE

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I. chamada pública: instrumento convocatório publicado para selecionar projetos e partícipes para a obtenção de manifestação de interesse que atendam aos requisitos do edital e tornem mais eficaz a execução do objeto, quando possível e conveniente sua realização por diversos executores;

II. convênio: relação jurídica estabelecida entre as unidades que integram o Sistema SEBRAE e instituições públicas ou privadas, destinada à execução, em regime de mútua cooperação, de ações que envolvam o interesse comum com, ou sem, participação financeira dos partícipes;

III. contrapartida econômica: recursos aportados pelos partícipes no convênio, economicamente mensuráveis, sem o desembolso financeiro direto, mas computados os bens, os serviços e a mão de obra alocada no projeto e comprovados por meio de folha de pagamento, registros contábeis e/ou pesquisa de mercado;

IV. contrapartida financeira: recursos financeiros, próprios ou de terceiros, que tenham sido captados pelos partícipes para aporte em conta bancária única do convênio;

V. gestor do executor: empregado ou dirigente da instituição executora responsável pela coordenação das ações a serem executadas no convênio;

VI. gestor do SEBRAE: empregado de unidade integrante do Sistema SEBRAE indicado como o responsável por supervisionar, gerir, acompanhar a execução do convênio, fazendo cumprir integral e pontualmente todas as disposições e objetos de suas cláusulas e avaliar os resultados do projeto;

VII. partícipe concedente: instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira, ou entidade integrante do Sistema SEBRAE responsável pela transferência de recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio;





Anexo da Resolução CDN nº. 333/2019

- VIII. **partícipe executor:** instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira, ou entidade integrante do Sistema SEBRAE que, pela assinatura do convênio, responsabilizar-se-á pela execução de seu objeto;
- IX. **partícipe interveniente:** é a parte integrante do convênio, que manifesta consentimento ou assume obrigações, sem se responsabilizar pela execução do objeto e sem utilizar seus recursos;
- X. **plano de trabalho:** instrumento apresentado no âmbito de convênios que envolver a realização de ações, com a descrição detalhada da execução do objeto da parceria;
- XI. **projeto:** instrumento apresentado como condição imprescindível à formalização de qualquer convênio, que contemple a justificativa, os resultados e objetivos da parceria pretendida, a ser executado conforme definido em plano de trabalho;
- XII. **termo aditivo:** instrumento jurídico destinado a promover alterações nas cláusulas e nas condições ajustadas originalmente nos convênios firmados por unidade do Sistema SEBRAE, vedada a alteração qualitativa do objeto aprovado;
- XIII. **termo de adesão:** instrumento firmado em decorrência de relação jurídica estabelecida entre os partícipes, em conjunto ou isoladamente, com terceiros, destinado à execução, por estes, de ações definidas no convênio, com sub-rogação de direitos e obrigações.

CAPÍTULO II - DIRETRIZES

Art. 2º São diretrizes fundamentais dos convênios celebrados pelo Sistema SEBRAE:

- I. a promoção e o fortalecimento institucional, sempre voltados ao fomento, ao desenvolvimento sustentável, à competitividade e ao aperfeiçoamento técnico do público do Sistema SEBRAE;
- II. o atendimento às políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas ao público do Sistema SEBRAE;
- III. a convergência de ações visando a dispensar tratamento diferenciado e favorecido aos pequenos negócios, com o propósito de incentivá-los pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas; e





Anexo da Resolução CDN nº. 333/2019

IV. a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimento, da ciência, da tecnologia e da inovação para atender às necessidades e demandas do público do Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO III – PROJETO

Art. 3º Nas parcerias firmadas entre unidade integrante do Sistema SEBRAE e quaisquer terceiros, o projeto deverá contemplar, minimamente:

- I. identificação do proponente;
- II. nome do projeto;
- III. identificação dos responsáveis pelo projeto;
- IV. prazo de vigência;
- V. público-alvo/usuário final;
- VI. objetivos;
- VII. vínculo com a estratégia do Sistema SEBRAE;
- VIII. justificativa.

CAPÍTULO IV – PLANO DE TRABALHO

Art. 4º. O plano de trabalho deve apresentar o planejamento da execução das ações necessárias ao cumprimento do objeto do convênio, em única ou várias etapas, sem prejuízo da análise técnica e da execução do convênio.

Parágrafo único. O plano de trabalho deve preceder a toda e qualquer ação, devendo contar, minimamente, com os seguintes elementos:

- I. foco estratégico, para projetos de atendimento, ou especificação de demanda, para demais projetos;
- II. resultados, seguidos do indicador, da meta a ser alcançada, e do prazo de realização;
- III. recursos, quando houver, contendo:
 - a) fonte orçamentária;
 - b) recurso financeiro; e



Anexo da Resolução CDN nº. 333/2019

c) recurso econômico.

IV. ações, contendo:

- a) descrição da ação;
- b) início e término;
- c) metas, organizadas em dois conjuntos:
 - c.1) metas de atendimento; e
 - c.2) metas de entrega.
- d) previsão financeira.

V. plano de aplicação, quando envolver recursos financeiros, contendo:

- a) cronograma de desembolso do executor e da unidade do Sistema SEBRAE, obedecidas as etapas de execução;
- b) identificação da despesa por fonte de recursos;
- c) percentual de participação financeira e econômica de cada partícipe, inclusive as captadas de recursos de terceiros; e
- d) orçamento detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários e total.

VI. cronograma físico e financeiro, sendo que o financeiro aplica-se apenas quando envolver recursos financeiros;

VII. ciência de prestação de contas descentralizada, com a declaração de que o proponente tem ciência de que a prestação de contas das entidades a ele vinculadas, se houver, deverão também observar as regras de prestação de contas deste Regulamento;

VIII. destinação da propriedade de bens produzidos ou adquiridos.

CAPÍTULO V - DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Art. 5º A unidade do Sistema SEBRAE, previamente à formalização de convênio, deverá realizar consulta a fim de verificar se o nome do potencial partícipe executor está no cadastro de entidades suspensas de conveniar com o Sistema SEBRAE, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - e no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM.

Parágrafo único. O gestor do SEBRAE deverá registrar o resultado das consultas realizadas no processo de formalização do convênio, atestando a regularidade do potencial partícipe executor, como condição para assinatura do instrumento.





Anexo da Resolução CDN nº. 333/2019

Art. 6º O gestor do SEBRAE deverá verificar junto à unidade responsável pela análise de prestações de contas finais das parcerias se o potencial partícipe executor possui prestações de contas em aberto. Em caso positivo, será vedada a assinatura de instrumentos com tais entidades enquanto suas contas não tiverem sido definitivamente apreciadas pela unidade do Sistema SEBRAE.

Art. 7º Como condição para a celebração do instrumento de parceria, a instituição, pública ou privada, com ou sem finalidade lucrativa, deverá ter sido constituída há, pelo menos, 1 (um) ano, cabendo ao gestor do SEBRAE juntar aos autos do processo de formalização da parceria documento comprobatório do atendimento deste requisito.

Art. 8º O partícipe executor deverá apresentar os seguintes documentos, podendo cada SEBRAE exigir outros documentos não previstos neste dispositivo:

I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

II. contrato ou estatuto social, com alterações posteriores consolidadas, devidamente registrados nos órgãos competentes;

III. ata de eleição ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

IV. certidões de regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, acompanhadas de suas respectivas autenticações.

Art. 9º As certidões de regularidade fiscal poderão ser consultadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 10. Não serão exigidos documentos previstos neste Capítulo de parceiro que seja entidade integrante do Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO VI - VALOR LIMITE DE PARTICIPAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS

Art. 11. A participação financeira das unidades integrantes do Sistema SEBRAE será de até 70% (setenta por cento) do valor total do projeto.

Parágrafo único. Caso o projeto contemple a participação financeira de mais de uma unidade integrante do Sistema SEBRAE, seus percentuais de participação deverão ser somados e limitados a 70% (setenta por cento) do valor total do projeto.





Anexo da Resolução CDN nº. 333/2019

Art. 12. A contrapartida do partícipe executor deverá ser de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor total do projeto e poderá ser composta de parcelas financeira e econômica.

Parágrafo único. A parcela econômica não deverá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) dos recursos que o partícipe executor aportar ao projeto.

Art. 13. A unidade integrante do Sistema SEBRAE poderá, mediante justificativa e aprovação da respectiva Diretoria Executiva, firmar convênio com valor limite de participação diverso daqueles definidos nos arts. 11 e 12.

Art. 14. O partícipe executor poderá apresentar como contrapartida econômica despesas realizadas com recursos próprios e relacionadas ao objeto do convênio, ainda que em momento anterior à assinatura do instrumento, desde que devidamente previstas no projeto.

Art. 15. A utilização das receitas oriundas do rendimento de aplicação financeira deverá ser considerada como novo aporte de recursos dos partícipes para incremento das ações previstas no convênio, com atualização do plano de trabalho, majorando-se, proporcionalmente, o valor de suas contrapartidas.

Art. 16. O cronograma financeiro deverá prever, obrigatoriamente, a concomitância dos aportes de recursos financeiros pelos partícipes, nas mesmas proporções originalmente pactuadas.

Art. 17. O repasse da primeira parcela fica condicionado à abertura de conta corrente única para movimentação de recursos do convênio, bem como ao depósito da primeira parcela dos demais concedentes, se houver.

Parágrafo único. A unidade integrante do Sistema SEBRAE poderá, mediante justificativa e aprovação da respectiva Diretoria Executiva, firmar convênio em exceção à obrigatoriedade de abertura de conta corrente única para movimentação de recursos do convênio, desde que tais contas permaneçam específicas.

Art. 18. Para o repasse das contrapartidas das unidades integrantes do Sistema SEBRAE, o executor deverá comprovar a execução física das ações e dos recursos econômicos e financeiros do projeto de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das etapas anteriores como condição de liberação dos recursos da parcela posterior, mediante apresentação de Demonstrativo Sintético de Execução da Receita e da Despesa e Relatório de Execução Físico-Financeira.





Anexo da Resolução CDN nº. 333/2019

CAPÍTULO VII - VEDAÇÕES E DESPESAS

Art. 19. Os convênios formalizados no âmbito do Sistema SEBRAE deverão ser executados com estrita observância às cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I. celebrar convênios com prazo de vigência indeterminado, observado o limite de cinco anos;
- II. celebrar mais de um convênio que tenha o mesmo objeto, seja destinado ao mesmo público-alvo, na mesma localidade e com a mesma finalidade, exceto quando se tratar de ações complementares, o que deverá ficar consignado no instrumento que se pretende firmar;
- III. contemplar a participação de médias e grandes empresas em ações das quais não resultem benefícios, diretos ou indiretos, aos pequenos negócios;
- IV. prever despesas a título de taxa de administração ou similar, com exceção das relações jurídicas estabelecidas com organismos internacionais;
- V. utilizar recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- VI. realizar pagamentos a título de multas, juros ou correção monetária, impostos, encargos sociais e demais obrigações fiscais, acessórias e tributárias, ressalvado nos casos das obrigações de empregados por prazo determinado e daquelas derivadas de despesas bancárias da conta única do convênio;
- VII. terceirizar a gestão do convênio;
- VIII. contratar empresas em que figurem como sócio, dirigentes e gestores de qualquer dos partícipes, bem como seus parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade;
- IX. realizar despesas com *coffee break*, refeições, coquetéis, contratação de mestre de cerimônia e decoração, quando a ação não estiver voltada ao alcance dos resultados do convênio;
- X. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento, salvo aquelas realizadas em data anterior com recursos de contrapartida, as quais serão computadas como econômica e deverão estar relacionadas com o objeto do convênio;





Anexo da Resolução CDN nº. 333/2019

XI. realizar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria e assistência técnica ou assemelhados, por servidor ou empregado, ou pessoa jurídica a que esteja vinculado, que pertença, esteja lotado ou em exercício em qualquer das entidades partícipes;

XII. adquirir produtos e contratação de serviços, inclusive contratação de horas de consultoria, passagens e diárias, sem a cotação prévia de preços, ou sem a observância de regulamento próprio;

XIII. adquirir bens móveis, salvo quando beneficiar diretamente o público-alvo da parceria, bens imóveis e realizar despesas com benfeitorias em imóveis;

XIV. utilizar recursos do Sistema SEBRAE:

a) na contratação de pessoal por prazo indeterminado, admitindo-se, no entanto, a contratação por prazo determinado, nos termos da lei, desde que vinculada ao objeto conveniado, sendo permitida, neste último caso, a utilização dos recursos das unidades integrantes do Sistema SEBRAE para custear as respectivas remunerações e encargos sociais;

b) na realização de despesas administrativas, salvo aquelas estabelecidas previamente no plano de trabalho e limitadas a 15% (quinze por cento) do valor total do projeto;

c) no pagamento de remunerações e encargos tributários relativos à contratação do(s) gestor(es) da parceria, pelo(s) executor(es).

CAPÍTULO VIII - OBRIGAÇÕES

Art. 20. São obrigações mínimas do partícipe executor:

I. abrir conta única para movimentação dos recursos do convênio, inclusive os de contrapartida, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, sendo admitido, somente em casos especiais, a abertura de conta corrente em outro agente financeiro, desde que devidamente justificado no projeto e aprovado pela Diretoria Executiva da unidade do Sistema SEBRAE;

II. aplicar os recursos exclusivamente na consecução do objeto;

III. aplicar as disponibilidades financeiras, quando a previsão de dispêndio for igual ou superior a 30 (trinta) dias, em fundo de aplicação financeira de curto prazo e baixo risco;





Anexo da Resolução CDN nº. 333/2019

IV. observar na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos do convênio os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária a realização de cotação de preços no mercado, segundo critérios definidos em instrução normativa das unidades do Sistema SEBRAE, quando o parceiro não dispuser de regulamento próprio;

V. transferir a titularidade dos direitos autorais patrimoniais, conforme estabelecido no instrumento da parceria, por intermédio de “Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais”, de forma total, irrevogável e irretratável, ou parcial, quando a execução da parceria resultar na criação de obra técnica, artística ou intelectual, ou de qualquer bem sujeito ao regime da propriedade intelectual, obtendo a transferência junto às pessoas físicas titulares dos direitos autorais sobre a obra;

VI. manter o Sistema SEBRAE informado sobre o andamento dos trabalhos, bem como prestar-lhe informações sempre que requeridas;

VII. não transferir a terceiros as obrigações assumidas, sem a anuência expressa do Sistema SEBRAE;

VIII. nos casos em que o objeto da avença não for executado ou não forem cumpridas as obrigações previstas no respectivo instrumento, o valor originalmente transferido pelas unidades integrantes do SEBRAE deverá ser ressarcido com atualização monetária, utilizando-se índices oficiais da aplicação financeira correspondente, incidentes sobre o montante efetivamente repassado, desde a data em que foi creditado na conta corrente única do convênio; e

IX. devolver às unidades integrantes do Sistema SEBRAE os saldos de recursos não utilizados, devidamente acrescidos de eventuais rendimentos de aplicação financeira, de forma proporcional ao aporte de recurso feito pelo Sistema SEBRAE, segundo regulamentado por ato normativo próprio.

Art. 21. Competirá ao gestor do convênio, empregado do Sistema SEBRAE, controlar e fiscalizar a execução das ações a serem desenvolvidas; fiscalizar a aplicação da totalidade dos recursos alocados; analisar as prestações de contas, bem como realizar os atos de encerramento do convênio.





Anexo da Resolução CDN nº. 333/2019

CAPÍTULO IX - TERMOS ADITIVOS

Art. 22. Havendo relevância para o interesse dos partícipes e aprovação pelo SEBRAE, ou pelo SEBRAE/UF, o convênio poderá ser alterado durante sua vigência, mediante termo aditivo, não sendo possível substituir o seu objeto.

CAPÍTULO X - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. A prestação de contas deverá ser efetuada observando-se as regras previstas no instrumento de convênio e no plano de trabalho.

CAPÍTULO XI - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 24. Caberá ao Sistema SEBRAE a instauração de processo administrativo para apuração de irregularidades em convênios nos seguintes casos:

- I. omissão no dever de prestar contas;
- II. não comprovação da correta aplicação dos recursos repassados pelo Sistema SEBRAE;
- III. desvio de finalidade da parceria;
- IV. ocorrência de desfalque ou de desvio de dinheiro, bens ou valores movimentados no âmbito do convênio;
- V. prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO XII - SANÇÕES

Art. 25. Pela execução de convênio em desacordo com o projeto ou plano de trabalho e com as normas deste Regulamento e da legislação específica, o Sistema SEBRAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao parceiro executor as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da parceria;
- c) encerramento antecipado do convênio; e
- d) impedimento de firmar parcerias com o Sistema SEBRAE, por até dois anos ou por prazo maior, caso não sanada a irregularidade.





Anexo da Resolução CDN nº. 333/2019

§ 1º Cada unidade integrante do Sistema SEBRAE tem a autonomia para declarar o impedimento de firmar parcerias com seu respectivo SEBRAE, por meio de decisão da Diretoria Executiva Estadual.

§ 2º Compete ao CDN a declaração de impedimento de firmar parcerias com o Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. É facultativa a aplicação do disposto neste Regulamento, no todo ou em parte, às relações jurídicas estabelecidas com entidades estrangeiras, desde que não conflitem com a legislação aplicável aos termos de cooperação internacional.

Art. 27. É vedada a execução de qualquer ação relacionada ao convênio antes da sua formalização, exceto como contrapartida econômica do parceiro.

Art. 28. Não se aplicam as exigências deste Regulamento aos convênios celebrados anteriormente à data de sua publicação, devendo ser observadas, neste caso, as normas vigentes à época de sua celebração.

Art. 29. As unidades do Sistema SEBRAE deverão regulamentar, internamente, os procedimentos determinados por este Regulamento, em até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 30. Os casos omissos, ou em condições diversas, deste Regulamento deverão ser analisados pelo CDN.

Art. 31. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura da parceria, a unidade integrante do Sistema SEBRAE deverá, por meio do preenchimento de matriz de riscos, dar conhecimento ao respectivo Conselho Deliberativo sobre a parceria firmada.

